



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 711 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN RESERVA ECOLÓGICA DE GUAPIAÇU III, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado de Ambiente - SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/501515/2010,

RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, área de 31,21 hectares, de propriedade de Nicholas John Locke, que integra parte do imóvel denominado Reserva Ecológica de Guapiaçu III (Régua III), localizado no Município de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Cachoeiras de Macacu, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeiras de Macacu - RJ-matrícula / registro: 4937.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º- A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E- 07/501515/2010.

Art. 3º- A RPPN será administrada pelo proprietário, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º- As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis. **Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente

Publicada em 28.04.2017, DO nº 77, página 29.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente